



26013579

08012.002617/2023-37



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos
Coordenação-Geral de Análise e Formalização
Coordenação de Formalização

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

1.1. Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): **Fundo de Defesa de Direitos Difusos**

Nome da autoridade competente: **Armênio Bello Schmidt**

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional do Consumidor / Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos / Coordenação-Geral de Monitoramento e Prestação de Contas**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **200401/00001 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **200401/00001 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

2.1. Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)**

Nome da autoridade competente: **Alexandre Cordeiro Macedo**

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: **Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade)**

2.2. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **303001/30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: **303001/30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica**

3. OBJETO:

Organização e realização da Conferência Anual da Internacional Competition Network - ICN, no Brasil.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

META 1 - Promover a Conferência Anual da Internacional Competition Network - ICN

1.1. Etapa: Campanha de Comunicação do Evento	Indicador: 01 (uma) Campanha realizada
1.2. Etapa: Realização da 24ª Conferência Anual da Internacional Competition Network - ICN	Indicador: 01 (um) Evento realizado

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Situação Atual

O objetivo da defesa da concorrência é evitar que o processo competitivo seja restringido por agentes com poder suficiente para fazê-lo. Com o mundo cada vez mais globalizado, essa é uma preocupação comum de vários países, pois quanto maior for a interação e cooperação entre as agências antitrustes pelo mundo, melhor será o combate contra atos ilícitos que obstruam a liberdade econômica.

A cooperação internacional multilateral permite a troca de experiências e melhores práticas com autoridades de concorrência estrangeiras e a participação do Brasil em discussões internacionais de fóruns como a ICN, a OCDE e a Unctad. No cenário internacional, a atuação do Cade, representando o Brasil, é bastante destacada.

A Conferência Anual é o evento mais importante da ICN, e há uma grande "disputa" entre os membros para sediá-la. O Brasil foi escolhido para sediar o evento dentre relevantes agências de concorrência internacionais. A ICN é a rede de maior abrangência em termos de participantes (140 países), é a mais diversificada e a agenda das discussões e dos trabalhos realizados é liderada pelos países que mais participam.

O Cade já sediou importantes eventos da ICN no Brasil, como o ICN Merger Workshop, em Salvador (BA), em 2022. A participação qualificada na ICN gera um retorno de imagem e liderança na agenda internacional, criando oportunidades de cooperação entre áreas técnicas das agências, networking entre os participantes e intensificação da cooperação em termos de antitruste internacional.

Assim, ao organizar e sediar o evento, o Cade terá relevante papel na definição da agenda de discussões dos 5 Grupos de Trabalho da rede ICN e receberá no Brasil as lideranças das principais autoridades antitruste do mundo, o que colocará o trabalho desempenhado pelo Cade em evidência no cenário internacional, resultando em efeitos positivos para a política de defesa da concorrência no Brasil.

Interesses Recíprocos

A livre concorrência é um dos princípios da ordem econômica, definidos pelo art. 170 da Constituição Federal. Também merece destaque o preceito constitucional previsto no art. 173, § 4º: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros." Desta forma, o combate a condutas anticompetitivas é fundamental para garantir a livre concorrência e a defesa dos consumidores.

A concorrência é o processo pelo qual agentes econômicos, sejam empresas ou pessoas físicas, participam do mercado, por meio da definição de preços, qualidade de produto ou serviço e inovação. Assegurada a livre concorrência, aumentam-se o emprego, a renda, o crescimento econômico e o bem-estar da sociedade. A defesa da concorrência se inscreve como direito difuso, fundamental por sua natureza indivisível e por beneficiar um número incalculável de pessoas, que não estão ligadas entre si por relação jurídica pré-estabelecida. A política de defesa da concorrência visa preservar a concorrência e combater o abuso do poder econômico. Um dos pilares da economia de um país é um ambiente competitivo justo, no qual os agentes econômicos possam disputar entre eles os consumidores, por meio de melhores preços e inovações em produtos e serviços.

O objetivo da defesa da concorrência é evitar que o processo competitivo seja restringido por agentes com poder suficiente para fazê-lo. Com o mundo cada vez mais globalizado, essa é uma preocupação comum de vários países, pois quanto maior for a interação e cooperação entre as agências antitrustes pelo mundo, melhor será o combate contra atos ilícitos que obstruam a liberdade econômica. A cooperação internacional multilateral permite a troca de experiências e melhores práticas com autoridades de concorrência estrangeiras e a participação do Brasil em discussões internacionais de fóruns como a ICN.

Já o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, tem por finalidade a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos".

Para cumprir sua missão, o FDD estabeleceu cinco eixos temáticos, são eles:

- I - Promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;
- II - Proteção e defesa do consumidor;
- III - Promoção e defesa da concorrência;

- IV - Patrimônio cultural brasileiro;
V - Outros direitos difusos e coletivos.

No eixo temático III (Promoção e defesa da concorrência), existe a linha temática denominada "Advocacia da concorrência", que apoia projetos relacionados à promoção do tema defesa da concorrência no meio empresarial, acadêmico, governamental, comunidade internacional, dentro outros, como forma de debater os temas relacionados à concorrência e regulação e à atuação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC); e ainda a linha temática relacionada a projetos educativos, que apoia a realização de eventos que versem sobre a temática de proteção à livre concorrência e à livre iniciativa.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO:

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º):

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- () Sim
(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Campanha de Comunicação do Evento	-	1	R\$ 133.481,39	R\$ 133.481,39	novembro/2023	abril/2024
PRODUTOS	01 (uma) Campanha realizada						
META 2	Realização da 24ª Conferência Anual da Internacional Competition Network - ICN	-	1	R\$ 1.433.387,27	R\$ 1.433.387,27	novembro/2023	maio/2024
PRODUTOS	01 (um) Evento realizado						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO::

MÊS/ANO	VALOR
novembro/2023	R\$ 1.383.656,83
fevereiro/2024	R\$ 183.211,83
TOTAL	R\$ 1.566.868,66

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD:

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	ANO	CUSTO INDIRETO	VALOR TOTAL PREVISTO (CUSTO DO PROJETO)
339039	2023	-	R\$ 1.286.156,83
339040	2023	-	R\$ 97.500,00
339014	2024	-	R\$ 87.064,83
339033	2024	-	R\$ 96.147,00

12. PROPOSIÇÃO e APROVAÇÃO:

Aprovo, conforme Plano de Trabalho (25864640) e Plano de Ação - Código 23614220230002 - 001623 (26013430) registrado pelo Cade na Plataforma Transferegov.br.

Alexandre Cordeiro Macedo
Presidente do Conselho Administrativo

Aprovo, conforme voto da Conselheira-Relatora do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD (25761611), aprovação na 24ª Reunião Extraordinária do CFDD (25702682) e nos termos da Instrução Nº 1/2023/CFDD/SENAACON/MJ (25125950).

Armênio Bello Schmidt
Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 15:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Armênio Bello Schmidt, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos**, em 01/11/2023, às 15:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26013579** e o código CRC **4846174A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.